



REGIMENTO INTERNO ABREN

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Regimento Interno da **Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduos**, doravante denominada **ABREN**, tem como finalidade estabelecer sua organização e regulamentar suas atividades, conforme seu Estatuto Social e Código de Ética e em complementação a eles.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Compõem a organização da ABREN, os seguintes órgãos aos quais caberão a direção e fiscalização da Associação:

Parágrafo 1º Estrutura Estatutária:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º Estrutura Regimental:

- I. Secretaria Executiva;
- II. Assessoria de Imprensa;
- III. Consultoria Jurídica;
- IV. WtERT Brasil

Art. 3º Os cargos de Secretaria Executiva e de Assessoria de Imprensa serão ocupados por prestadores de serviços remunerado, sem vínculo empregatício com a Associação, mediante celebração de contrato de prestação de serviço definido pela Diretoria Executiva.

Art. 4º Os membros da Consultoria Jurídica e do Núcleo Acadêmico exercerão às atividades sem remuneração, sendo considerada relevante prestação de serviço à entidade de classe, conforme declaração que será conferida anualmente.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º À Secretaria Executiva da Associação compete:

- I. Administrar as equipes de suporte, entendidas como: recepção, serviços gerais, manutenção, entre outros;
- II. Auxiliar a Associação na condução dos trabalhos;
- III. Realizar o pagamento de contas;
- IV. Organizar arquivos e controlar documentos e correspondências;
- V. Elaborar atas das reuniões;
- VI. Organizar agenda, eventos e reuniões;
- VII. Coordenar atividades contábeis;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 6º À Assessoria de Imprensa da Associação compete:

- I. Realizar serviços especializados na área de assessoria de imprensa, compreendendo, mas não limitado aos mesmos, os serviços de redação, montagem de press releases e clippings de matérias divulgadas em jornais, revistas e sites, sempre com a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art.7º À Assessoria Jurídica da Associação compete:

- I. Preparar, manifestar-se e emitir pareceres, quando solicitados pela Diretoria Executiva, sobre aspectos jurídicos, legais, atos normativos e editais;
- II. Examinar e pronunciar-se em processos administrativos envolvendo a ABREN;
- III. Preparar e gerir os contratos cuja gestão está sob a responsabilidade da Secretaria Executiva;
- IV. Acompanhar processos judiciais de interesse da Associação;
- V. Elaborar relatório mensal dos processos envolvendo a ABREN;
- VI. Representar a ABREN judicial ou extrajudicialmente quando for assim designado pela Diretoria Executiva.



SEÇÃO IV

WTERT BRASIL

Art. 7º A ABREN possui em sua estrutura regimental o núcleo acadêmico denominado Waste to Energy Research and Technology Council – WtERT Brasil, que deverá ser regido em conformidade com o Memorandum of Understanding – MOU assinado entre a ABREN e o Global WtERT Council – GWC, e as disposições desta Seção.

Art. 8º O Presidente do WtERT Brasil será nomeado pelo GWC, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período.

Art. 9º O WtERT Brasil será dirigido por uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Coordenador, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, cabendo ao Presidente Executivo da ABREN a nomeação dos membros.

Art. 10º Ao WtERT Brasil compete:

- I. Produzir artigos, relatórios, livros, manuais, guias e informativos técnicos;
- II. Realizar contribuições em consultas e audiências públicas;
- III. Incentivar a realização de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D por meio de seus membros ou instituições parceiras;
- IV. Incentivar e firmar parceira para a realização de cursos técnicos de capacitação, pós-graduação, mestrado e doutorado junto a universidades e instituições de ensino, inclusive por meio de intercâmbio com universidades e instituições estrangeiras;
- V. Organizar eventos acadêmicos e visitas técnicas em usinas de recuperação energética de resíduos, no Brasil e no exterior;
- VI. Criar e gerenciar revista acadêmica com classificação Qualis;

Parágrafo primeiro: Os trabalhos do WtERT Brasil, que envolvam participação financeira, deverão ser previamente aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: O WtERT Brasil tem como objetivo compartilhar experiências, tecnologia, inovação e pesquisas entre Universidades e empresas do setor de economia circular, logística reversa, reciclagem e recuperação energética de resíduos sólidos.

Art. 11º O WtERT Brasil deverá ser composto por pessoas físicas com titulação de mestrado ou doutorado e notável conhecimento das temáticas desenvolvidas pela ABREN.

Parágrafo primeiro: Os membros do WtERT Brasil prestarão serviços de forma voluntária, não remunerada, e receberão anualmente certificado de prestação de serviços relevantes.

Art. 12º Todos os membros deverão ter conduta ilibada, estando sujeitos ao Código de Ética da ABREN, sendo que o descumprimento poderá ensejar a remoção, cuja instrução e decisão será de competência do Conselho de Ética da ABREN ou do Conselho da ABREN, conforme o caso.



Art. 13 O ingresso dos membros dependerá de aprovação do Coordenador do WtERT Brasil.

Art. 14 O coordenador do WtERT Brasil terá as seguintes atribuições:

- I- Organizar as atividades exercidas;
- II- Auxiliar na organização dos eventos acadêmicos;
- III- Coordenar Grupos Temáticos;
- IV- Nomear os coordenadores dos Grupos Temáticos;
- V- Fomentar atividades de pesquisa e desenvolvimento de projetos;

Art. 15 O WtERT Brasil deverá elaborar um Plano Estratégico para sua atuação e funcionamento, contendo o escopo de atuação, diretrizes, objetivos e metas a serem alcançadas, segundo os parâmetros definidos nesta Seção.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião do Conselho Deliberativo, por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 18 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão analisados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Brasília, 17 de junho de 2020.



Mário Menel
Presidente do Conselho Deliberativo



Yuri Schmitke Almeida Belchior Tisi
Presidente Executivo